

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 18 /2015

*Dispõe sobre a extinção da obrigatoriedade do Livro (físico) de Registro de Sentenças e dá outras providências.*

O Desembargador Eduardo Augusto Paurá Peres, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que, na conformidade do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve se nortear, dentre outros, pelo princípio da eficiência;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 70, de 18 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, elegeu como um dos objetivos estratégicos do Poder Judiciário Nacional a busca pela excelência na gestão dos custos operacionais;

**CONSIDERANDO** que o registro e guarda do inteiro teor das sentenças em sistema informatizado de acompanhamento processual melhor atende ao Programa de Sustentabilidade Legal, instituído, no âmbito deste Poder, pela Portaria nº 13, de 18 de fevereiro de 2009, na medida em que, com a eliminação do uso do papel, colabora diretamente com a defesa e preservação do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que a extinção do Livro físico de Registros de Sentenças trará considerável economia ao erário público, notadamente

FORUM THOMAZ DE AQUINO CYRILLO WANDERLEY  
Av. Martins de Barros, nº593, 6º andar – Santo Antônio – Recife/PE  
CEP 50010-230

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

na atual conjuntura econômica do País, que exige dos administradores públicos maior contenção de despesas;

**CONSIDERANDO** que os Tribunais de Justiça do Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, São Paulo, Sergipe, Tocantins, não mais realizam o arquivamento físico das sentenças;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça de Pernambuco, por meio da Resolução nº 297, de 23 de agosto de 2010, extinguiu a atividade de registro dos acórdãos em livros e da respectiva encadernação;

**CONSIDERANDO** os termos do parecer técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de Pernambuco – SETIC (Circular Interna nº 00109/2015 – SETIC, de 27 de maio de 2015) quanto à confiabilidade do armazenamento do inteiro teor das sentenças no sistema informatizado de acompanhamento processual;

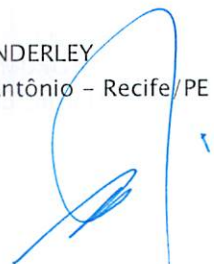
**CONSIDERANDO** que o registro do inteiro teor das sentenças já é realizado em sistema informatizado de acompanhamento processual e que a impressão, encadernação e guarda desse material se mostra absolutamente dispendioso e desnecessário;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Extinguir o Livro de Registro de Sentenças.

**Art. 2º** É obrigatório que as sentenças sejam registradas em seu inteiro teor no sistema informatizado do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

FORUM THOMAZ DE AQUINO CYRILLO WANDERLEY  
Av. Martins de Barros, nº593, 6º andar – Santo Antônio – Recife/PE  
CEP 50010-230



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 10 de setembro de 2015.



**Des. Eduardo Augusto Paurá Peres**

**Corregedor-Geral da Justiça**